Diário Oficial

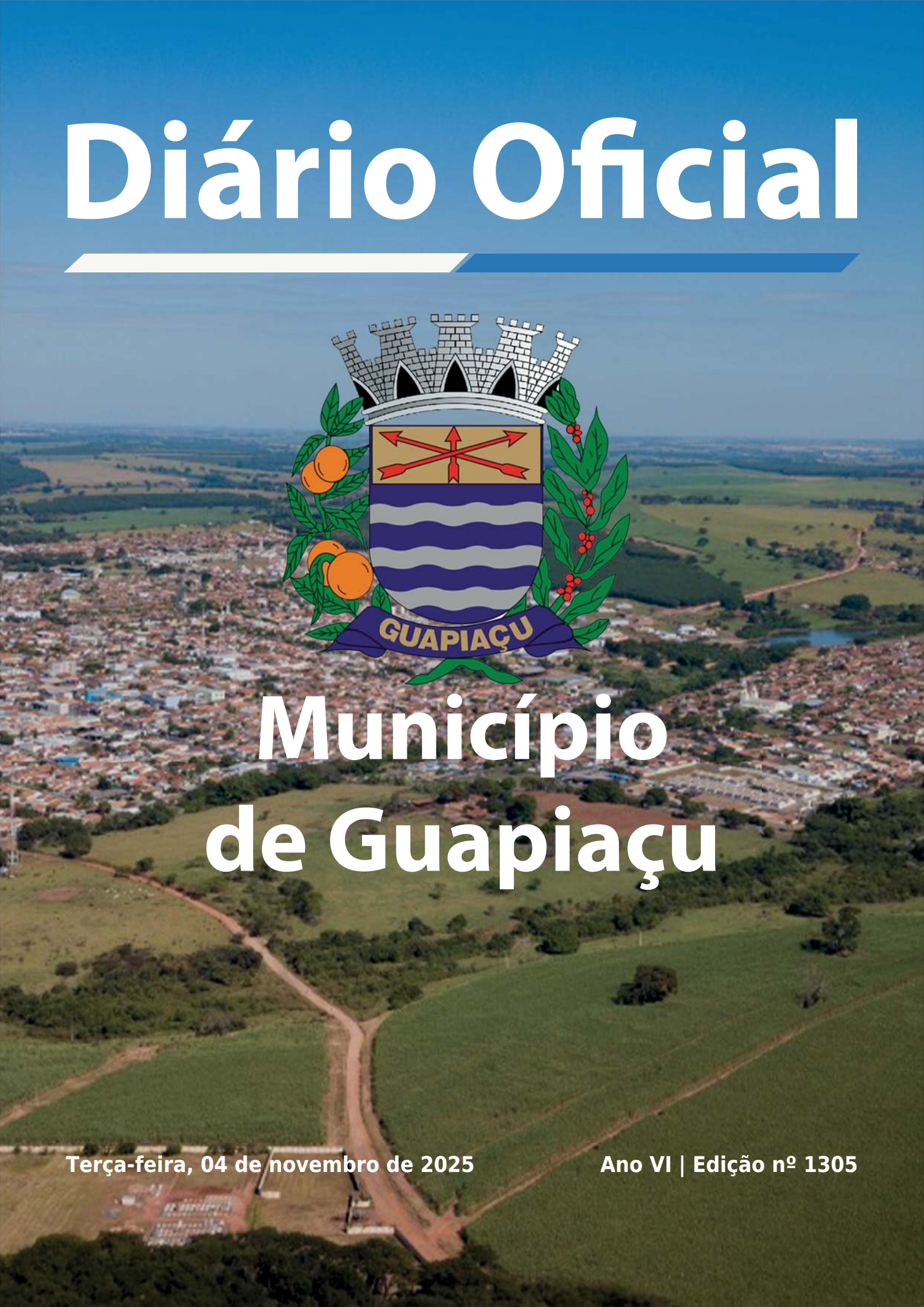

Município de Guapiaçu

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1305

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Despacho de Julgamento 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

ANÁLISE DE RECURSOS E DESPACHO

1. Contextualização

O **Pregão Eletrônico nº 048/2025** do Município de **Guapiaçu/SP** tem por objeto o **registro de preços para aquisição de pneus**.
A empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/A (CantuStore)** interpôs recurso administrativo contra a classificação de diversas empresas concorrentes, alegando que **os produtos ofertados não atendem às especificações técnicas do edital**, especialmente quanto aos índices de consumo de combustível, aderência em piso molhado e nível de ruído, exigidos pelo Termo de Referência.

2. Fundamentação Legal

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- **Art. 5º –** Princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;
- **Art. 59, II –** Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- **Art. 165, I, b –** Cabe recurso do julgamento das propostas;
- **Art. 165, §2º –** O recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

3. Síntese das Alegações da Recorrente (CPX Distribuidora S/A)

A recorrente afirma que:

- As empresas **JORDAN VENDAS INTELIGENTES LTDA, PAULO FABIANO PEREIRA, FELLSBARGO TRANSPORTES, YGOR DIAS DOS SANTOS, PROATIVA COMÉRCIO, RAVI E-COMMERCE** e **MIGLIOMI & FAGNANI** apresentaram pneus que **não atendem às classificações mínimas exigidas** (combustível “C”, piso molhado “C” e ruído ≤ 72 dB, conforme item do edital).
- O **item 36** teria sido cotado por concorrente com produto da **marca Speedmax**, pertencente à própria recorrente, devendo ser comprovada a capacidade de fornecimento e formação de preço compatível com o mercado.

4. Análise Técnica Preliminar

Com base nas alegações e nas evidências apresentadas no recurso:

- Há **indícios de divergência técnica** entre as especificações exigidas no edital e as informações públicas dos modelos de pneus apresentados pelos licitantes recorridos.
- A recorrente anexou **links e imagens de catálogos online** para demonstrar que determinadas marcas (ex.: Dplus, Goodtrip, Speedmax VT Max e MH01) não atingem os índices mínimos solicitados.
- No entanto, **a comprovação definitiva** dessas divergências requer **catálogos técnicos oficiais ou fichas de homologação do INMETRO** emitidos pelos fabricantes ou representantes, não sendo suficientes apenas prints de sites comerciais.

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700
e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- Com relação ao item 36, a recorrente solicita que seja comprovada a capacidade de fornecimento e formação de preço compatível com o mercado, pois a recorrida teria cotado o produto com a própria recorrente.
- Porém, considerando as diversas marcas ofertadas e o alto índice de descontos na maioria dos itens, chegando em alguns casos, o desconto de **72,34%**, **entendo que todas as licitantes deverão comprovar se suas marcas ofertadas atendem ao descritivo do edital, assim como que seus preços ofertados não são inexequíveis**.

5. Determinação de Diligência (Art. 64, §1º da Lei 14.133/2021)

Antes da decisão de mérito, **determina-se a abertura de prazo de 3 (três) dias úteis** para que as empresas **recorridas** e a **própria recorrente** apresentem:

a) Catálogo técnico ou ficha técnica oficial do fabricante dos pneus ofertados, contendo:

- Marca e modelo do produto;
- Índice de consumo de combustível;
- Índice de aderência em piso molhado;
- Nível de ruído (em decibéis);
- Certificação ou selo do INMETRO.

b) Com relação ao item 36 e aos demais itens, as recorridas e a recorrente, deverão apresentar documentos que comprovem:

- A compatibilidade dos preços ofertados nos lances com os valores praticados no mercado.

Essa diligência tem por objetivo **comprovar a conformidade dos produtos ofertados** com as especificações do edital, assim como verificar se os valores ofertados não são inexequíveis e permitir o **contraditório e a ampla defesa**, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. Conclusão (a ser proferida após a diligência)

Após o recebimento e análise dos documentos técnicos:

- Caso seja **comprovado o atendimento integral** das especificações do edital pelos produtos ofertados, o recurso deverá ser **indeferido**;
- Caso seja confirmado o descumprimento das **especificações mínimas** e de valores **manifestamente inexequíveis**, deverão ser **desclassificadas** as propostas irregulares, com o **ajuste da classificação final** dos itens afetados.

7. Despacho

Considerando o recurso interposto pela empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/A** no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 048/2025** e as diligências solicitadas pelo pregoeiro, determina-se, a **abertura de prazo de 3 (três) dias úteis** para que as empresas:

- PAULO FABIANO PEREIRA;

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700
e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br

- CPX DISTRIBUIDORA S/A;
- MIGLIOMI E FAGNANI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- RAVI E-COMMERCE LTDA;
- YGOR DIAS DOS SANTOS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
- PROATIVA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORE.

Apresentem catálogo técnico ou ficha técnica oficial dos pneus ofertados e comprovem que seus valores não são valores manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Findo o prazo estabelecido, **determino que as documentações previstas nos subitens "5.a" e "5.b" deste documento sejam encaminhadas ao Departamento de Licitação**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico **licitacao@guapiacu.sp.gov.br**, **com a finalidade de subsidiar o julgamento final do recurso**, com base nos elementos apresentados.
Ressalta-se que o não encaminhamento das referidas documentações no prazo fixado implicará na desclassificação das empresas que deixarem de atender à presente determinação.

Guapiaçu/SP, 04 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO MARIANO DA SILVA
Data: 04/11/2025 11:13:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO MARIANO DA SILVA
PREGOEIRO

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700
e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br